



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 108/2019.

DISPÕE DESIGNAR RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere a lei, especialmente a Lei Municipal 763/2013,

RESOLVE,

Art. 1º- Designar o servidor **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 841.004.511-72, portador da Carteira de Identidade sob o n.º: RG. 1120088-0 SJSP/MT, Expedida em: 22/02/1995 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º de registro: CNH 03727719701 DETRAN/MT, emitida em 04/06/2019 e válida até 26/05/2024, natural de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, nascido em 17/11/1978, filho de Antônio Ferreira Bento e Lucília Gonzaga Ferreira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Ilze Carvalho de Figueiredo Gonzaga, Secretário de Administração, **matrícula funcional sob o n.º 342**, como responsável pelo acompanhamento diário do E-mail da Ouvidoria **a partir do dia 06 de setembro de 2019.**

Art. 2º - Com base no Art. 3º da Lei Municipal 763/2013, cominado com o Decreto Legislativo 009/2013, Compete a Ouvidoria do Poder Legislativo de Itiquira:

- I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal
- III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, excepcionados os casos em que necessário for

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

- V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
- § 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.
- § 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu.
- Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc, deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta conforme prazo regimental.

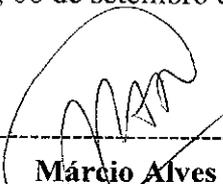
Parágrafo primeiro: Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadão, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa 038/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 06 de setembro de 2019.



Márcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

2

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	PATRICIA APARECIDA MA-TEUS GUTIERRES FAZOLO	Assistente Ad- ministrativo	B/II	C/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019-SRP

O município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 061/2019-SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **J. T. CICHELERO - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 74.061,50 (setenta e quatro mil sessenta e um reais e cinquenta centavos)**. A empresa **WELITAO JOSE SIQUEIRA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 46.223,00 (quarenta e seis mil duzentos e vinte e três reais)**. A empresa **SOZO & FORLIN LTDA - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 21.200,30 (vinte e um mil duzentos reais e trinta centavos)**. A empresa **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 22.807,50 (vinte e dois mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)**. A empresa **4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 28.104,80 (vinte e oito mil cento e quatro reais e oitenta centavos)**. A empresa **E. DE S. BRANDÃO- GRÁFICA EDITORA EXATA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 49.204,00 (quarenta e nove mil duzentos e quatro reais)**. A empresa **C. P. DA SILVA SERVICOS DE GRAFICA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 10.095,60 (dez mil noventa e cinco reais e sessenta centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantá do Norte/MT, 06 de setembro de 2019. *Gislaine Ascanio – Pregoeira.*

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento – Chamamento Público nº 001/2019, após análise da documentação de cadastramento, referente credenciamento de interessados no processo de obtenção de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de modelo de concessão para o projeto do Aterro Sanitário de Resíduos sólidos do município de Guarantá do Norte/MT, obteve o seguinte resultado: Credenciada: **SANORTE SANAMENTO AMBIENTAL LTDA;** CNPJ nº 10.242.459/0001-55. Comunica ainda, que no dia 13 de setembro de 2019, as 08h00 (horário de Mato Grosso) acontecerá a 1ª Reunião Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte e Participante (conforme item 7.2 do Edital), na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, situada na Rua das Oliveiras, nº 135, bairro Jardim Vitória. Para mais informação: e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com ou telefone (66) 3552-5135. Guarantá do Norte/MT, 06 de setembro de 2019. *Gislaine Ascanio/Presidente da CPL.*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência 04 (quatro) meses ao contrato PMGN/MT/Nº327/2018.

DATA:30/08/2019

CONTRATADA: CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Guarantá do Norte, 30 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PREGÃO CARONA SRP Nº 011/2019

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão Da Prefeitura Municipal De Mirassol d'Oeste - MT, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, Nº 028/ 2019 DO PREGÃO JURIDICO favorável à adesão da referida prefeitura municipal de Mirassol d'Oeste, cujo o objeto interessado: " REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM. Sendo vencedora a empresa Posto Leblon LTDA , CNPJ 97.550.180/0001-17 , localizada na Rua 07 de Janeiro, Nº 06, Jardim Leblon , Cuiabá –MT, preço final de R\$ 95.401,28 (noventa e cinco mil quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos), sendo valor parcial da adesão atendendo as secretarias solicitantes através do processo pregão carona nº. 011/ 2019 desta municipalidade.

Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Indiavaí – MT, em 04 de setembro de 2019.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

RATIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Valteir Quirino dos Santos – Prefeito Municipal, tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação que resultou no credenciamento da empresa **FUNERÁRIA VALE DO SOL LTDA-ME registrado no CNPJ nº 05.548.317/0005-04**, resolve RATIFICAR a presente as razões e procedimentos constantes dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2019. Indiavaí – MT, 30 de agosto de 2019.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 108/2019.

DISPÕE DESIGNAR RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere a lei, especialmente a Lei Municipal 763/2013,

RESOLVE,

Art. 1º. Designar o servidor **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 841.004.511-72, portador da Carteira

de Identidade sob o n.º: RG. 1120088-0 SJSP/MT, Expedida em: 22/02/1995 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º de registro: CNH 03727719701 DETRAN/MT, emitida em 04/06/2019 e válida até 26/05/2024, natural de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, nascido em 17/11/1978, filho de Antônio Ferreira Bento e Lucília Gonzaga Ferreira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Ilze Carvalho de Figueiredo Gonzaga, Secretário de Administração, **matrícula funcional sob o n.º 342**, como responsável pelo acompanhamento diário do E-mail da Ouvidoria a partir do dia 06 de setembro de 2019.

Art. 2º - Com base no Art. 3º da Lei Municipal 763/2013, combinado com o Decreto Legislativo 009/2013, Compete a Ouvidoria do Poder Legislativo de Itiquira:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei; II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a adminis-

tração pública; VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado. § 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação. § 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu. Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc, deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta conforme prazo regimental.

Parágrafo primeiro: Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadão, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa 038/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 06 de setembro de 2019.

Márcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 238, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

Retifica período aquisitivo de licença prêmio por assiduidade de servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação na Portaria nº 053/2015, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo de licença prêmio por assiduidade de servidor na Portaria nº 053/2015, conforme segue abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	ITEM DA PORTARIA	PORTARIA	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
629	ESTEFANIA PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nº 01	053/2015	04/03/2008 A 04/03/2013	01/11/2011 A 01/11/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 239, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

Retifica o nome do servidor na Portaria nº 132/2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação na Portaria nº 132/2018, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.